PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

LEI Nº 875/01

Cria o Programa de Serviço Voluntário e dá outras providências

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Cunha aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Serviço Voluntário, que tem por objeto e trabalho em programas sociais do Fundo Social de Solidariedade e demais Secretarias e Coordenadorias envolvidas para atendimento de seus usuários.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão entre a Municipalidade e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O Termo de que trata este artigo terá sua expedição, tramitação, arquivo, guarda e controle a cargo do Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º O Termo deverá apresentar especialmente

a) qualificação do prestador

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

b) tipo de atividade que pretende desempenhar

c) condições de seu exercício

d) prazo do serviço, se houver, e

e) possibilidade de rescisão pelas partes, a qualquer tempo

Art. 4º - O prestador de serviço voluntário deverá ter capacidade plena para os atos da vida civil, habilidade e disponibilidade de tempo para as tarefas a serem realizadas e preencher os requisitos, que serão específicos para cada programa ou projeto definidos pelo Fundo Social de Solidariedade e demais Secretarias e Coordenadorias envolvidas.

Art. 5º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com alimentação e transporte, que comprovadamente tenham sido realizadas no desempenho das atividades voluntárias, sempre que houver previsão orçamentária e desde que tenham sido previamente autorizadas.

Parágrafo único. Ao término do prazo fixado para a prestação do serviço voluntário será outorgado certificado de reconhecimento público dos serviços prestados, desde que não tenham existido quaisquer incidentes ou impedimentos durante a atividade e assim for atestado pelo Fundo Social de Solidariedade.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Art. 6º - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, semestralmente, relatório circunstanciado, contando:

I. As atividades desenvolvidas pelos voluntários

II. Relação dos voluntários que tenham recebido reembolso por despesas realizadas, bem como os respectivos valores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 30 de abril de 2001.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza